



AMENDMENT TO CONTRACT 21IN10070016

AT THE FACULTY OF MEDICINE OF THE UNIVERSITY OF LISBON, LOCATED AT AV. EGAS MONIZ, 1649-028 LISBON,
THIS CONTRACT IS CONCLUDED AND RECIPROCALLY ACCEPTED, BETWEEN:

THE FACULTY OF MEDICINE OF THE UNIVERSITY OF LISBON, LEGAL PERSON N. 502662875,
HEADQUARTERED AT AV. EGAS MONIZ, 1649-028 LISBON, REPRESENTED BY THE DIRECTOR, PROFESSOR
DOCTOR _____, AS FIRST GRANTOR OR PUBLIC CONTRACTOR,
AND,

AMBOSS GmbH, WITH REGISTERED OFFICE AT TORSTRASSE 19, 10119 BERLIN, NIF DE 812 958
640, REPRESENTED BY _____, IDENTIFICATION NUMBER _____, RESIDING IN _____, AS SECOND GRANTOR OR
CONTRACTOR, UNDER THE FOLLOWING TERMS:

WHEREAS:

- CONTRACT 21IN10070016 WAS SIGNED BETWEEN THE FACULTY OF MEDICINE AND AMBOSS GmbH, CONCERNING THE "SUBSCRIPTION FOR ACCESS TO THE ELECTRONIC LEARNING PLATFORM FOR STUDENTS OF THE FACULTY OF MEDICINE OF ULISBOA", STARTING ON 30 MARCH 2021 AND ENDING ON AUGUST 31, 2022;
- THERE IS ALSO A NEED TO GUARANTEE THIS ACCESS TO STUDENTS WHO HAVE COMPLETED THE 6TH YEAR, FROM SEPTEMBER 1ST TO NOVEMBER 30TH OF THE YEAR 2021 (NOT FORESEEN IN THE INITIAL CONTRACT), THUS ALLOWING THE PREPARATION FOR THE NATIONAL TEST OF ACCESS;
- THE STRICTLY NECESSARY SERVICES WILL BE ENSURED BY CONTRACTING ADDITIONAL SERVICES UNDER THE TERMS OF PARAGRAPH 1 OF ARTICLE 454 OF THE PUBLIC CONTRACTS CODE (CCP);
- THE PUBLIC CONTRACTS CODE (CCP) PROVIDES, IN PARAGRAPH 1 OF ARTICLE 454, THE POSSIBILITY OF ACQUIRING ADDITIONAL SERVICES THAT RESULT FROM UNFORESEEN CIRCUMSTANCES AND CANNOT BE TECHNICALLY OR ECONOMICALLY SEPARABLE FROM THE OBJECT OF THE CONTRACT WITHOUT SERIOUS INCONVENIENCES FOR THE PUBLIC CONTRACTING PARTY OR, ALTHOUGH SEPARABLE, THEY ARE STRICTLY NECESSARY TO THE CONCLUSION OF THE OBJECT OF THE CONTRACT;
- THE MODIFICATION RESULTING FROM THE ADDENDUM DOES NOT CHANGE THE MAIN PROVISIONS OF THE AGREEMENT CURRENTLY IN FORCE, NOR DOES IT CONSTITUTE A WAY OF PREVENTING, RESTRICTING OR DISTORTING COMPETITION;

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada



- UNDER THE TERMS OF THE PUBLIC CONTRACTS CODE AND THE REGULATORY PRINCIPLES OF THE PUBLIC ADMINISTRATION, ANY ALTERATION TO THE CONTRACT SUBSEQUENT TO ITS GRANTING MUST BE CARRIED OUT THROUGH AN ADDENDUM TO THE CONTRACT, IN THE NAME OF THE PRINCIPLE OF OBJECTIVE STABILITY OF THE CONTRACT;
- EXPENSES ARISING FROM THE ACQUISITION OF THE ADDITIONAL SERVICES PROVIDED FOR IN THIS ADDENDUM TO THE CONTRACT WERE PRECEDED BY THE REINFORCEMENT OF THE AMOUNTS COMMITTED AND COMMITTED, PURSUANT TO COMMITMENT NO. 4072100091 AND COMMITMENT NO. 5072100221, RESPECTIVELY.

ARTICLE 1

OBJECT

THE PURPOSE OF THIS ADDENDUM IS THE SUBSCRIPTION OF ACCESS TO THE ELECTRONIC LEARNING PLATFORM FOR STUDENTS OF THE FACULTY OF MEDICINE OF ULISBOA FOR 6TH YEAR STUDENTS, FROM SEPTEMBER 1ST TO NOVEMBER 30TH OF THE YEARS 2021 AND 2022 (NOT PROVIDED FOR IN THE INITIAL CONTRACT), THUS ALLOWING PREPARATION FOR THE NATIONAL ACCESS TEST.

ARTICLE 2

CHANGE IN CONTRACT PRICE

THE PRICE PROVIDED FOR IN PARAGRAPH 1 OF CLAUSE 7 OF CONTRACT 21IN10070016 IS AMENDED AS FOLLOWS:

1 - FOR THE PROVISION OF THE SERVICES OBJECT OF THE CONTRACT, AS WELL AS FOR THE FULFILLMENT OF THE OTHER OBLIGATIONS CONTAINED IN THIS CONTRACT, THE PUBLIC CONTRACTING PARTY MUST PAY THE BIDDER THE PRICE SHOWN IN THE AWARDED PROPOSAL IN THE AMOUNT OF €170.952,16 (one hundred seventy thousand nine hundred and fifty-two euros and sixteen cents), PLUS VAT AT THE LEGAL RATE IN FORCE.

ARTICLE 4

VALIDITY

1. IN ALL MATTERS NOT AMENDED BY THIS ADDENDUM, THE PROVISIONS OF CONTRACT 21IN10070016 AND DOCUMENTS THAT FORM AN INTEGRAL PART THEREOF REMAIN IN FORCE.

2. THIS ADDENDUM TAKES EFFECT ON SEPTEMBER 1, 2021 AND REMAINS IN FORCE UNTIL THE END OF THE TERM OF THE AGREEMENT.

AND FOR THE RECORD, THIS ADDENDUM TO THE CONTRACT WAS DRAWN UP, WHICH WILL BE SIGNED BY BOTH PARTIES THROUGH A QUALIFIED DIGITAL SIGNATURE CERTIFICATE, PURSUANT TO ARTICLE 94, PARAGRAPH 1 OF THE PUBLIC CONTRACTS CODE.

The First Grantor,

The Second Party,



ADITAMENTO CONTRATO 21IN10070016

Entre:

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor _____, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e
AMBOSS GmbH, com sede social em Torstraße 19, 10119 Berlim, NIF DE 812 958 640, representado por _____, número de identificação _____, residente em _____, como Segundo Outorgante ou Adjudicatário, nos termos seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- Foi celebrado o Contrato 21IN10070016, entre a Faculdade de Medicina e a AMBOSS GmbH, relativo à “Subscrição de Acesso a Plataforma Eletrónica de Aprendizagem para os Estudantes da Faculdade de Medicina da ULisboa”, tendo tido início a 30 de março de 2021 e *términus* a 31 de agosto de 2022;
- Existe a necessidade de também garantir esse acesso aos alunos que terminaram o 6º ano, período de 01 de setembro a 30 de novembro dos anos de 2021 (não previsto no contrato inicial), permitindo desta forma a preparação para a prova nacional de acesso;
- Os serviços estritamente necessários serão assegurados através da contratação de serviços a mais nos termos do n.º 1 do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- O Código dos Contratos Públicos (CCP) prevê, no n.º 1 do artigo 454.º, a possibilidade de se proceder à aquisição de serviços a mais que resultem de circunstâncias imprevistas e não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do Contrato sem inconvenientes graves para o contraente público ou, embora separáveis, sejam estritamente necessários à conclusão do objeto do Contrato;
- A modificação decorrente da Adenda não conduz à alteração das prestações principais do Contrato atualmente em vigor, nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência;
- Nos termos do Código dos Contratos Públicos e dos princípios reguladores da Administração Pública, qualquer alteração ao Contrato posterior à sua outorga deve ser realizada por meio de uma Adenda ao Contrato, em nome do princípio da estabilidade objetiva do Contrato;

Grande Oficial da Ordem de S. Tiago de Espada



- As despesas decorrentes da aquisição dos serviços a mais previstas na presente Adenda ao Contrato foram precedidas de reforço dos valores cabimentados e comprometidos, conforme cabimento n.º 4072100091 e compromisso nº 5072100221, respetivamente.

ARTIGO 1.º

OBJETO

A presente Adenda tem por objeto a subscrição de acesso a plataforma eletrónica de aprendizagem para os estudantes da Faculdade de Medicina da ULisboa para os alunos do 6º ano, período de 01 de setembro a 30 de novembro do ano de 2021 (não previsto no contrato inicial), permitindo desta forma a preparação para a prova nacional de acesso.

ARTIGO 2.º

ALTERAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

O preço previsto no n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato 21IN10070016 é alterado da seguinte forma:

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada no valor de 170.952,16€ (cento e setenta mil novecentos e cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 3.º

VIGÊNCIA

1. Em tudo o não alterado pela presente Adenda mantém-se em vigor o constante do Contrato 21IN10070016 e documentos que dele fazem parte integrante.
2. A presente Adenda produz efeitos a um de setembro de 2021 e mantém-se em vigor até ao fim da vigência do Contrato.



E para constar se lavrou a presente Adenda ao Contrato que vai ser assinada por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos

| 09:55 PST

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

III
C
II
L
III
LL
P
CJ
II
CS
VI
I
O
III
CN
I
O